

Estatutos da Associação

DAS

ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ

—
Aprovado por Alvará de 18 de dezembro de 1902



TIP. INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS
"ARAÚJO PÓRTO"
RUA DA PAZ, 270—PÓRTO
==== 1903 =====

Estatutos da Associação

DAS

ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ

—
Aprovado por Alvará de 18 de dezembro de 1902



TIP. INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS
"ARAÚJO PÓRTO"
RUA DA PAZ, 270—PÓRTO
==== 1903 =====

Wenceslau de Souza Pereira Lima, Par do Reino,
do Conselho de sua Magestade, Grã-Cruz
da Ordem de Nossa Senhora da Conceição
de Villa Viçosa, Doutor em Philosophia
pela Universidade de Coimbra, Lente da
Academia Politechnica e Governador Civil
do districto administrativo do Porto, etc.

Sendo-me presentes os Estatutos por que tem de reger-se uma Associação de instrução denominada **Escolas de Jesus, Maria, José**, com a sede n'esta cidade;

Tendo ouvido a Comissão Districtal e usando da faculdade que me confere o artigo 252.º n.º 8.º do código administrativo:

Approvo os referidos Estatutos, juntos a este alvará, que constam de quarenta e tres artigos, escriptos em seis meias folhas de papel sellado, numeradas e rubricadas pelo Secretario d'este Governo Civil.

Pagou a quantia de 46\$022 reis, sendo 14\$400 reis de direitos de mercê, 864 reis de 6 % additionaes, 915 reis de 6 % complementares, 808 reis de 5 %, additionaes, 339 reis de 2 % de sello, 15\$000 reis de emolumentos da Secretaria do Ministerio do Reino, 900 reis de 6 % additionaes, 954 reis de 6 % complementares, 842 reis de 5 % adicional, 10\$000 reis de imposto de sello e 1\$00 reis para fundo de beneficencia publica dos allendados, como consta de um documento passado na rebedoria do bairro oriental d'esta cidade, archivado n'esta repartição.

Dado e passado n'este Governo Civil do Porto, sob o sello do mesmo, em 18 de dezembro de 1902.

Wenceslau de Souza Pereira Lima.

Alvará mil reis.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

DAS

Escolas de Jesus, Maria, José

— ~~—~~ —

CAPTULO I

Instituição e fins da Associação

Artigo 1.º É instituída na cidade do Porto, uma Associação de instrução denominada ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ, e compor-se-ha de socios de qualquer sexo de maior ou menor idade, devendo os menores apresentar auctorisação escripta de seus paes ou tutores, e as mulheres casadas auctorisação escripta de seus maridos.

Art. 2.º Esta Associação tem por fim ministrar a instrução litteraria, moral e religiosa, musica, labores, principalmente ás classes destavorecidas da fortuna e por isso terá:

1.º Escolas de primeiras letras e instrução primaria;

2.º Cursos de commercio, linguas, labores e musica.

§ unico. Das escolas a que se refere o n.º 1 d'este artigo ficarão fazendo parte as que teem na Rua da Boa Vista n.º 201, Rua da Rainha n.º 334, Campo do Rou em Massarellos, Rua 9 de Julho n.º 233, lugar do Casal em Matamude, Rua do Alto de Villa na Foz, Rua da Alegria n.º 399, Rua da Conceição n.º 90 e Fojo, Bomfim n.º 51.

Art. 3.º Aos cursos e aulas d'esta Associação serão admitidas todas as creanças de ambos os sexos que hajam completado seis annos de idade e com separação do sexos.

CAPTULO II

Classe dos socios

Art. 4.º Haverá cinco classes de socios a saber:

1.º Effectivos, e são os individuos do sexo masculino de maior idade, ou emancipados que paguem mensalidade fixa;

2.º Auxiliares, e são os individuos de qualquer idade ou sexo, que pagando mensalidade fixa não são obrigados a prestar serviços á Associação, nem tem votos nas suas assembleias;

3.º Beneficentes, e são os de qualquer sexo ou idade que contribuem mensal ou annualmente com uma quota variavel nunca inferior a 1\$200 reis por anno. Estes tambem não votam nas assembleias;

4.º Honorarios, e são aquelles que prestam algum serviço importante á Associação, ou que contribuem para o seu cofre com quantia superior a 50\$000 reis;

5.º Benemeritos, e são aquelles que contribuem com quantia superior a 100\$000 reis.

CAPTULO III

Admissão de socios

Art. 5.º A admissão dos socios de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, pertence á Direcção e dos de 4.ª e 5.ª classe pertence á assembleia geral.

Art. 6.º Os candidatos á 1.ª, 2.ª e 3.ª classe são propostos por um socio e votados em escrutinio secreto em sessão ordinaria depois de obtidas as respectivas informações.

Art. 7.º Os candidatos de menor idade, e as mulheres casadas, precisam de auctorisação escripta de seus paes, tutores ou maridos.

Art. 8.º Para ser admitido a socio d'esta Associação, é indispensavel que tenha bom comportamento moral e civil, e que se comprometta a cumprir fielmente as disposições d'este Estatuto.

Art. 9.º Para a nomeação de socios honorarios ou benemeritos é indispensavel informação da Direcção ou proposta d'esta, designando-se o beneficio prestado pelo candidato proposto.

CAPTULO IV

Direitos e deveres dos socios

Art. 10.º Todo o socio tem obrigação de cumprir e respeitar as disposições d'este Estatuto, e as deliberações legaes da Direcção e assembleia geral.

Art. 11.º Os socios de 1.ª classe, são obrigados ao pagamento de quota unica de 500 reis a titulo de joia, e a mensalidade de 100 reis.

§ unico. Esta mensalidade pode ser remida em qualquer epocha, pagando o socio uma quantia igual á de 20 annidades.

Art. 12.º Os socios de 2.ª classe são obrigados ao pagamento da mensalidade de 100 reis que tambem poderão remir nos termos do § unico do artigo antecedente.

Art. 13.º Os socios de 3.ª classe são obrigados a pagar a mensalidade ou annuidade que designarem no acto da sua admissão.

Art. 14.º Os socios de 1.ª classe teem por dever correr ás assembleias geraes, e são obrigados a exercer os cargos para que forem eleitos salvo se mostrarem impossibilidade, caso em que a assembleia geral os deverá substituir.

Art. 15.º Os socios de 1.ª classe, teem direito a pedir a convocação de assembleias geraes extraordinarias, quando precisem que ellas se occupem de algum assumpto de interesse para a Associação, ou que resolva negocio urgente.

§ 1.º Para esta convocação é indispensavel apresentar-se requerimento assignado por 15 socios de 1.ª classe declarando o assumpto que a assembleia tem de resolver, e a maioria dos signatarios, tem de comparecer á hora marcada para a reunião.

§ 2.º Este requerimento será entregue ao presidente da assembleia geral, que o mandará á Direcção para informar, se os requerentes estão no goso dos seus direitos, e no caso affirmativo, ordenará a convocação no prazo de 30 dias, contados da entrega do requerimento.

CAPITULO V

Exclusões

Art. 16.º São excluidos de socios:

- 1.º Os que forem condenados em processos crimes, a pena maior;
- 2.º Os que prejudicarem a Associação negando-se ao pagamento de qualquer divida reconhecida, ou desacreditando-a perante a sociedade;
- 3.º Os que desobedecerem ás disposições d'este Estatuto, ou ás deliberações legais da Direcção e assembleia geral;

4.º Os que desacatarem algum vogal da Direcção ou empregado da Associação, no exercicio das suas funcções;

5.º Os que commetterem actos condemnaveis pela sociedade, ou que combaterem a religião catholica e apostolica romana.

Art. 17.º A exclusão é apreciada e votada em direcção e confirmada pela assembleia geral.

Ao socio accusado cabe o direito de defender-se, para o que será avisado com cinco dias d'antecipação, indicando-se no aviso o dia e hora da sessão em que deve ser julgado, e a causa ou fundamento da accusação.

CAPITULO VI

Administração da Associação e Direcção

Art. 18.º A administração da Associação, é confiada a uma Direcção eleita pela assembleia geral, e composta de sete vogaes, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e tres directores. Haverá tambem um conselho fiscal composto de tres vogaes que será eleito conjuntamente com a Direcção.

Art. 19.º A Direcção cumpre a execução fiel d'este Estatuto, e todos os vogaes são solidariamente responsaveis pelas deliberações em que figurarem e não assignam vencidos.

Art. 20.º O presidente é substituido pelo vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos, e os directores substituirão o vice-presidente, e o secretario o thesoureiro.

Art. 21.º Alem dos deveres impostos por lei, ao presidente cumpre a fiscalisação de todos os servicos e a execução das deliberações da Direcção; e ao secretario incumbe toda a escripturação e a guarda do archivo; ao thesoureiro a arrecadação da receita, o pagamento das

despezas auctorizadas e a guarda dos haveres da Associação; e aos directores o desempenho de serviços especiaes, que se relacionem com a gerencia da Associação e sua administração.

Art. 22.º A Direcção reunirá ordinariamente uma vez nos fins de cada trimestre e no dia em que ella fixar.

Art. 23.º A convocação da Direcção é feita pelo presidente, ou por quem o substituir, e os convites serão entregues individualmente, ou publicados em um jornal diario d'esta cidade, com quarenta e oito horas d'antecedencia.

Art. 24.º A Direcção fará as suas sessões na secretaria da Associação, e tomará as suas resoluções por maioria ou por unanimidade.

CAPITULO VII

Da Direcção

Art. 25.º Á Direcção pertence :

- 1.º Representar a Associação particular e officialmente perante todos os poderes publicos, seja qual for sua cathogoria;
- 2.º Cumprir e fazer cumprir pelos socios o Estatuto e Regulamento da Associação;
- 3.º Cobrar toda a receita dando-lhe applicação na conformidade dos Estatutos;
- 4.º Excluir ou demittir de socios, os que estiverem comprehendidos em algumas das disposições do artigo 16.º e seus numeros d'estes Estatutes;
- 5.º Organisar o regulamento quando julgar necessario submettel-o á approvação do Governador Civil;
- 6.º Requerer quando o julgar conveniente, a reunião da assembleia geral;
- 7.º Nomear socios reunidos, contribuintes e benfeitores;

8.º Organisar o relatorio e contas da sua gerencia.

Art. 26.º A Direcção formulará o relatorio da sua gerencia que conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, ou sem elle, submeterá á approvação da assembleia geral no mez de Junho, indo tudo acompanhado das contas para ali serem approvadas.

CAPITULO VIII

Assembleia Geral

Art. 27.º A assembleia geral é a reunião dos socios de 1.ª classe, legalmente convocada, sendo os trabalhos dirigidos pela meza, que é composta d'um presidente, d'um vice-presidente, d'um secretario e de um vice-secretario.

§ unico. O presidente e secretario são substituidos reciprocamente pelo vice-presidente e vice-secretario.

Art. 28.º A assembleia geral reúne extraordinariamente quando a Direcção o julgar necessario ou seja requerido pelos socios nos termos do § 1.º do artigo 15.º.

Art. 29.º A assembleia geral terá duas sessões ordinarias por anno, que se effectuarão em junho e julho, na 1.ª será votado e discutido o relatorio da Direcção e parecer do conselho fiscal e a approvação de contas; e na segunda se procederá á eleição dos corpos gerentes da Associação.

Art. 30.º São attribuições da assembleia geral :

- 1.º Conhecer da observancia dos Estatutos e deliberações tomadas em direcção sobre que haja reclamação;
- 2.º Interpretar quaesquer artigos do Regulamento sobre que haja duvidas;
- 3.º Decidir em ultima instancia os recursos que por ella forem levados;
- 4.º Admittir socios honorarios e benemeritos;

5.º Eleger a meza da assembleia geral, Direcção e conselho fiscal;

6.º Approvar o relatório e contas da Direcção.

§ *unico*. Das sessões da assembleia geral serão lavradas actas no livro d'ellas.

Art. 31.º As convocações serão feitas individualmente ou por aviso publicado em um jornal diario, d'esta cidade, sempre com cinco dias d'antecedencia, sendo indispensavel designar-se nos avisos ou convites os assumptos de que a assembleia geral tenha de occupar-se.

CAPITULO IX

Eleições

Art. 32.º A eleição dos corpos gerentes será feita annualmente, á pluralidade de votos, por escrutinio secreto, e terá logar no 1.º domingo do mez de junho. Quando n'este dia se não verificar pela falta de maioria dos socios, ou por qualquer outro motivo, terá ella logar no domingo seguinte, com qualquer numero de socios que estejam presentes.

Art. 33.º Não podem ser eleitos:

1.º Os devedores e empregados da Associação ou que com ella tenham contractos;

2.º Os parentes por consanguidade ou afinidade até ao 3.º grau e os menores que tambem não podem ser eleitores;

Art. 34.º Não podem votar nas assembleias geraes os socios que no 1.º de março anterior estiverem em debito de mais de tres mensalidades, ou que não tenham pago joia; e bem assim aquelles que forem admittidos depois de 31 de dezembro ultimo.

Art. 35.º Annulada a eleição no todo ou em parte, será feita convocação no praso de 15 dias, para completar o quadro da gerencia, e os eleitos tomarão posse dos cargos no dia immediato ao da reunião da assembleia que approvar a eleição.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 36.º O anno economico da Associação principia no dia 1.º de julho e terminará no dia 30 de junho do anno seguinte e a elle serão referidas as contas e escripturação.

Art. 37.º A Associação pode adquirir por titulo oneroso os bens immobiliarios indispensaveis para o desempenho dos fins a que se destina, precedendo sempre deliberação da assembleia geral, licença do governo, e os adquiridos por titulo gratuito quando dispensaveis serão desamortizados nos termos da lei em vigor, e os haveres da Associação quando se dissolver terão o destino que se lhe dá no final do § *unico* do artigo 42.º se na epocha da dissolução os tribunaes de justiça não julgarem applicavel a esta Associação o disposto no art. 36.º do codigo civil nos termos da Portaria de 26 de Agosto de 1873.

Art. 38.º A Associação poderá repudiar quaesquer legados ou heranças quando os encargos d'ellas forem eguaes, ou superiores a duas terças partes de valores d'esses legados ou heranças. Em todo o caso as heranças e legados serão sempre accites a beneficio d'inventario.

Art. 29.º A Associação não poderá sem previa deliberação da assembleia geral e licença do governo contrahir emprestimos, alienar ou hypothecar bens immobiliarios ou capitaes que constituam o fundo da Associação.

Art. 40.º As hypothecas serão sempre registadas sob a responsabilidade da Direcção que realizar a operação.

Art. 41.º Para auxiliar a Direcção no desempenho dos seus deveres, que lhe impõe o Estatuto e para a auxiliar na aquisição de meios indispensáveis para a realização dos fins a que se destina esta Associação, pode ser nomeada uma commissão auxiliar, composta de socios de qualquer das classes, homens ou senhoras, que tomarão a seu cargo os serviços que a Direcção entender dever confiar-lhe.

Art. 42.º A Associação só pode ser dissolvida por accordo de duas terças partes dos socios contribuintes, ou por difficuldades financeiras, apreciadas e votadas com a maioria d'essas duas terças partes dos socios contribuintes de 1.ª classe.

§ unico. Resolvida a dissolução, depois de pago tudo o que dever, o que se liquidar livre d'essas dividas terá a applicação que a assembleia geral lhe destinar, em beneficio de obras, ou estabelecimentos pios.

Disposições transitórias

Art. 43.º Trinta dias depois de approvedo o presente Estatuto, far-se-ha a eleição da Direcção, e meza da assembleia geral, que deve gerir durante o anno economico de 1900 e 1901.

§ unico. Nesta eleição consideram-se como legalmente recensados todos os individuos inscriptos na 1.ª classe.

Porto, 18 de março de 1901.

A Associação das Escolas de Jesus, Maria, José, da cidade do Porto, instituida em 1901, continuar-se-ha a governar pelos seus Estatutos approvedos por Alvará do Governo Civil do Porto, de 18 de Dezembro de 1902, com a seguinte alteração:

CAPITULO X

O § unico do art.º 42.º passa a ter a seguinte redação: Se em qualquer tempo, por qualquer motivo, esta Associação for dissolvida, os seus haveres ficarão a pertencer ao Estado, nos termos das leis em vigor.

Approveda em Assembleia Geral dos socios de 1.ª classe, de, 12 de Dezembro de 1937.

O Presidente da Assembleia,

Fernando Maria Allen Urcellü Ribeiro Vieira de Castro

Os Secretarios,

Leonardo Pedro de Castro Junior

Silvino Ferreira Martins

S. R.

GOVERNO CIVIL DO PORTO

Joaquim Trigo de Negreiros, Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, Procurador da Republica junto da Reiação do Porto e Governador Civil do Distrito do Porto.

Tendo a Associação das Escolas de Jesus, Maria, José, desta cidade do Porto, submetido á minha aprovação as alterações feitas ao seu Estatuto approvedo por alvará de dezoito de Dezembro de mil novecentos e dois, deste Governo Civil; considerando que as aludidas alterações foram approvedas em reunião de Assembleia Geral de socios, realisada em doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete;

No uso da faculdade que me confere o artigo trezentos e oitenta e um do Codigo Administrativo:

A COMISSÃO FUNDADORA:

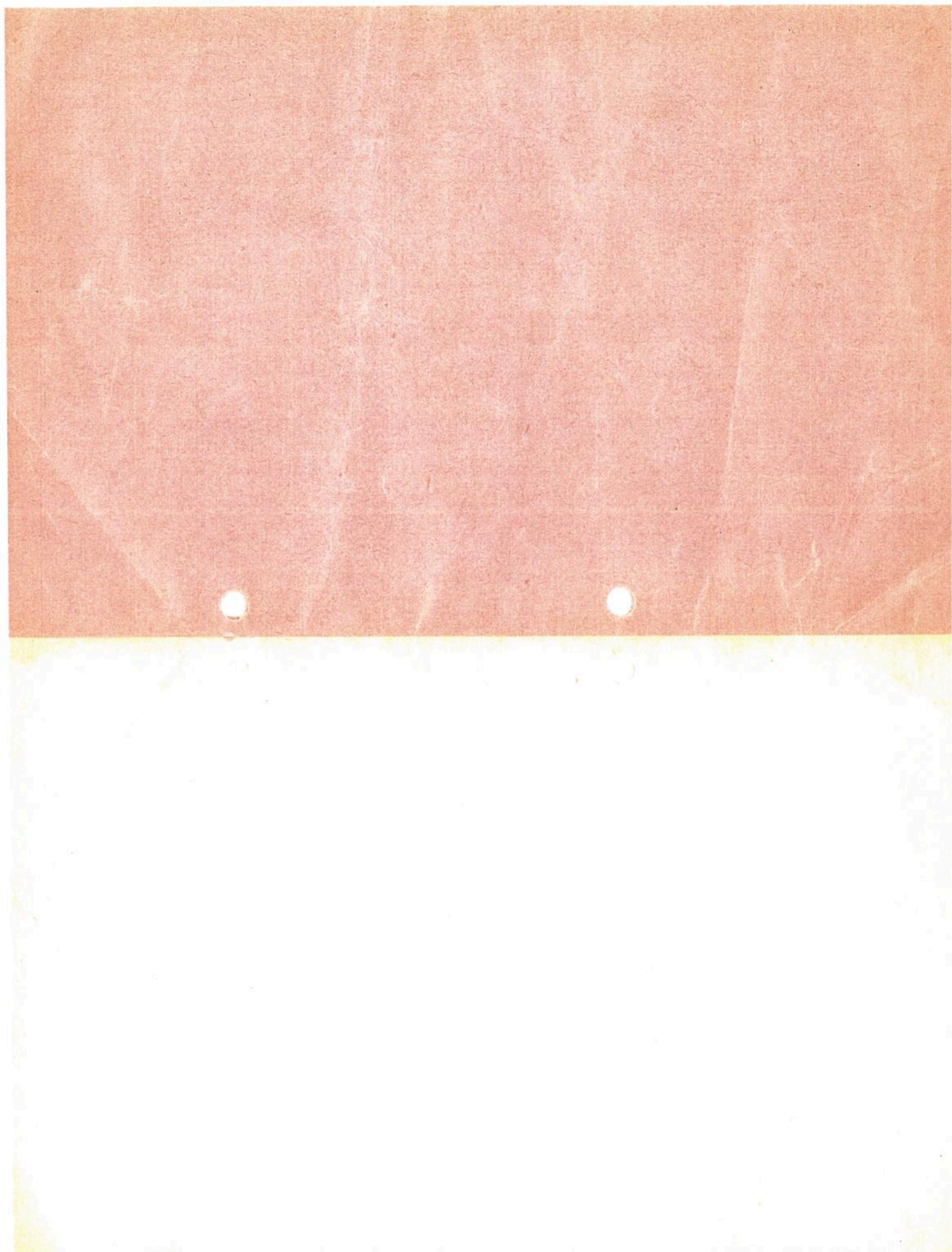
Manoel Fructuoso da Fonseca
Joaquim Bernardo dos Santos
João Ferreira Sarmiento
Miguel Souza Guedes
José Antonio de Faria
Eduardo Barbedo Pinto
P.º Sebastião L. de Vasconcellos
Manoel J. Forbes Costa
Antonio Luiz Falcão
Evaristo de J. R. de Vasconcellos
Hermenegildo Portella
José Bernardo Carlos das Neves
Augusto Cesar Barbedo Pinto
João Pereira do Valle
Manoel Maria Constantino Bastos
José Maria Constantino Bastos
Joaquim Ribeiro da Silva
Daniel Leão da Cunha Lima
Duarte Huet de Bacellar
Joaquim Ramalho Ferreira
Joaquim F. dos Santos Rejo
Agostinho de Souza Guedes.

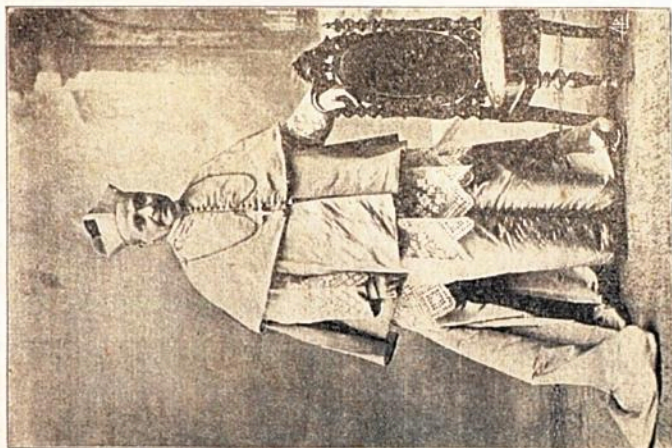
Hei por bem aprovar as referidas alterações ao parágrafo unico do artigo quarenta e dois do capitulo decimo, exaradas em meia folha de papel selado, da taxa de dois escudos e cincoenta centavos, rubricada pelo Secretario deste Governo Civil, Agostinho José da Costa Lobo, com a rubrica de que usa.

Pagou a importancia de vinte e cinco escudos e oitenta centavos de emolumentos, e um escudo para o fundo de alienados.

Dado e passado no Governo Civil do Distrito do Porto, sobre o selo do mesmo, aos vinte e trez dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e oito.

Joaquim Trigo de Negreiros.





D. SEBASTIÃO LEITE DE VASCONCELLOS, BISPO DE BEJA